



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

MENSAGEM Nº 82/GG

Teresina (PI), 06 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/12/2021

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional, com a utilização, como fonte, dos recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar referentes às transferências da União realizadas com base na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.”***

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional, com a utilização, como fonte, dos recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar referentes às transferências da União realizadas com base na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Poder Legislativo.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

07/12/21
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/12/2021


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional, com a utilização, como fonte, dos recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar referentes às transferências da União realizadas com base na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar referentes às despesas financiadas com transferências da União autorizadas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no exercício de 2021, desde que não tenham sido comprometidos, poderão ser utilizados como fonte para a abertura de créditos adicionais nesse mesmo exercício, com sua equiparação ao **superavit financeiro** do exercício anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser utilizados até 31 de dezembro de 2021, com respeito à vinculação deles.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no exercício corrente, de crédito adicional suplementar com a fonte de recursos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
Gabinete do Deputado
Dr. Francisco Costa

Teresina-PI, 07 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dep. Themístocles Filho
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
Teresina-PI

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/12/21

1º Secretário

APROVADO

Em, 07/12/21
1º Secretário

REQUERIMENTO

FRANCISCO COSTA e CÍCERO MAGALHÃES, Deputados pelo PT, com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER REGIME DE URGÊNCIA** na forma regimental prevista nos incisos III e IV do art. 144 e inciso II do art. 145, das mensagens do governo:

- **MENSAGEM nº 81/ GG, PLO de nº 52**, de 06 de dezembro de 2021;
- **MENSAGEM nº 82/ GG, PLO de nº 53**, de 06 de dezembro de 2021;
- **MENSAGEM nº 61/GG, PLO de nº 50**, de 04 novembro de 2019;

JUSTIFICATIVA

A urgência na votação e aprovação das referidas matérias é decorrente da relevância das proposições e a proximidade do encerramento do ano legislativo, sendo necessária a urgência para tal procedimento.

Desta forma, é necessário que esta Casa Legislativa aprove o Regime de Urgência da matéria acima citada, permitindo assim maior celeridade na sua tramitação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Deputado Estadual – Líder do Governo

CÍCERO MAGALHÃES OLIVEIRA
Deputado Estadual- Líder do Bloco do PT, PTB e PC do B